



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº _____ / 2021

0924/2021

Institui no Município de Fortaleza Campanha de Prevenção de Acidentes do Trabalho e de Doenças ocupacionais, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem submeter à apreciação deste colegiado a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
18 de JUNHO de 2021.



WELLINGTON SABÓIA

Vereador Líder do PMB



GERMANO MEDEIROS

Vereador PMB

RECEBIDO

18 JUN. 2021

09.45

Monica
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº _____ / 2021

0924/2021

Projeto de Lei Nº _____ / 2021

Institui no Município de Fortaleza
Campanha de Prevenção de
Acidentes do Trabalho e de
Doenças ocupacionais, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Fortaleza, Campanha de Prevenção de Acidentes de Trabalho e de Doenças Ocupacionais, anualmente, sempre no mês de Abril, durante todo o mês, com o objetivo amplo de divulgar e combater tais doenças.

Parágrafo Único. O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo é "um laço" na cor verde.

Art. 2º. Durante o mês de campanha, serão divulgados os direitos assegurados pela lei de nº 6.514 de 22 de Dezembro de 1977 alterando o Capítulo V da CLT (Consolidação das Leis Trabalhista) relativo Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº5.452, de 1º de Maio de 1943 e pela portaria do MT (Ministério do Trabalho) de nº 3.214 de 08 de Junho de 1978, aprovando as normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º. O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar, no Calendário Oficial do Município de Fortaleza.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
_____ de _____ de 2021.

WELLINGTON SABÓIA
Vereador Líder do PMB

GERMANO MEDEIROS

Vereador PMB



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado, terá como objetivo tornar o mês de abril uma referência a prevenção de acidentes de trabalho e o adoecimento ocupacional no nosso município, uma vez que já temos duas datas importantes durante todo calendário.

A prevenção de acidentes deve ser o objetivo de qualquer nível hierárquico, organização e procedimento de trabalho. Minimizar ou eliminar os riscos de qualquer atividade não é um privilégio, mas uma meta a ser atingida e perpetuada por todos nós em nosso dia a dia de trabalho. Os acidentes de trabalho, muitas vezes, são gerados por práticas inseguras. Eles ocorrem nos momentos em que agimos sem pensar. A partir do momento que agirmos de forma segura e correta antes mesmo de iniciarmos nosso trabalho, não teremos mais acidentes. Temos que criar o hábito de praticar segurança em todos os momentos do nosso trabalho e de nossa vida.

Existem várias medidas e ferramentas que são utilizadas na prevenção, as quais devem ser seguidas por todos a qualquer momento durante o percurso laboral. Seja qual for sua função, desde uma área administrativa a uma operacional, o mais interessado na sua saúde e segurança tem que ser você mesmo. Pensando nisso, aqui vão algumas dicas sobre as medidas e ferramentas mais utilizadas para que você possa se resguardar e se manter em pleno estado físico.

As medidas de prevenção devem obedecer a seguinte hierarquia: medidas de proteção coletiva; medidas administrativas ou de organização do trabalho; e medidas de proteção individual. Como exemplos das medidas, temos respectivamente: medidas que eliminem ou reduzam a formação de agentes prejudiciais à saúde; substituição de produtos tóxicos por outros de menor toxicidade; e utilização de equipamentos de proteção individual.

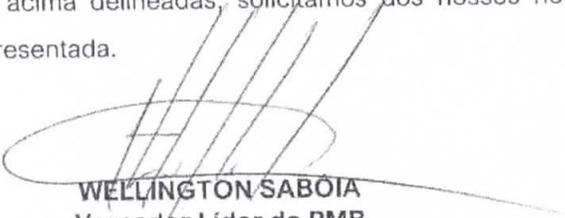
Além das medidas de prevenção, é imprescindível que todos conheçam as ferramentas de prevenção e saber como aplicá-las de forma efetiva em seu ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

de trabalho. Existem diversas ferramentas de prevenção de acidentes, dentre as quais destacamos: treinamentos; diálogos de segurança; análise de risco; checklists; inspeções; comunicação visual.

Pelas razões acima delineadas, solicitamos dos nossos nobres pares, a aprovação da matéria apresentada.


WELLINGTON SABÓIA
Vereador Líder do PMB


GERMANO MEDEIROS
Vereador PMB